



# Câmara Municipal de Esteio

## RESOLUÇÃO N.º 548, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

e/ou Diretor-Geral, através de encaminhamento ao Presidente da Câmera, e encaminhada ao reitor financeiro com o deferimento.

Parágrafo único: O mesmo Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Legislativo de Esteio.

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, considerando a Lei Municipal n.º 2.198/94, combinado com o art. 95 e seguintes da Lei Estadual n.º 10.098/94, decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Os servidores do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, em cursos, congressos e outros, além das despesas de transporte, receberão diárias, atendida a seguinte tabela:

a) aos deslocamentos inferiores a 200 Km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a dois por cento (2%) da remuneração do servidor;

b) aos deslocamentos inferiores a 200 Km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a três por cento (3%) da remuneração do servidor;

c) aos deslocamentos superiores a 200 Km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do servidor;

d) aos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, exceto internacionais, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do servidor;

e) aos deslocamentos internacionais, corresponderão diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração do servidor.

**Art. 2º.** Aos deslocamentos de servidores que ocorram integralmente no horário de expediente administrativo, independentemente da distância, não corresponderão diárias.

**Art. 3º.** A diária, por seu caráter indenizatório, dispensa a prestação de contas.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120  
Fone: (51) 458-5000 - Fone/Fax: (51) 458-3366 - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2705/97



# Câmara Municipal de Esteio

**Art. 4º.** A concessão de diárias será requerida pelos vereadores e/ou Diretor-Geral, através de memorando a Presidência da Casa, e encaminhada ao setor financeiro com o deferimento.

**Parágrafo único.** O memorando de que trata o caput deste artigo, conterá indicação de local de destino, ponto de permanência e motivos do deslocamento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Presidente da Câmara Municipal de Esteio  
Faz saber que, com o consentimento do disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que é a Constituição Municipal, considerando a Lei Municipal nº 20098/94, decreta o seguinte:

**Câmara Municipal de Esteio, 19 de novembro de 2003.**

**Art. 1º.** Conceder diárias para os deslocamentos dos servidores da sede do Município, entre cidades, círculos, entre a sede e o local de destino, quando houver deslocamento de mais de 10 Km da sede do Município, sem pernoite, correspondentes a dez por cento (2%) da remuneração do servidor.

**a)** aos deslocamentos entre cidades a 10 Km da sede do Município, com pernoite, correspondentes a dez por cento (2%) da remuneração do servidor;

**b)** aos deslocamentos entre cidades a 200 Km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, correspondendo diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do servidor;

**c)** nos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, exceto internacionais, correspondendo diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração do servidor;

**d)** nos deslocamentos internacionais, correspondendo diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração do servidor.

**Art. 2º.** Aos deslocamentos de servidores que ocorram integralmente no horário de expediente administrativo, independentemente da distância, não corresponderão diárias.

**Art. 3º.** A diária, por seu caráter indenizatório, dispensa a apresentação de contas.

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120  
Fone: (51) 458-5000 - Fone/Fax: (51) 458-3366 - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2705/97